

**Resolução no.1 de 04 de julho de 2023.**

Dispõe sobre os critérios para alocação de bolsas de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

O Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia da UFMG, conforme as suas atribuições, promulga:

**Resolução de bolsas de estudo e pesquisa**

A presente resolução visa sistematizar e esclarecer as regras que até hoje vigoravam em matéria de bolsas de estudo e pesquisa. Esta resolução complementa as regras gerais das agências de fomento, caso haja alguma contradição normativa, prevalece o critério geral do financiador. Presume-se o conhecimento integral desta resolução.

**Título I – Natureza das bolsas**

Art. 1º - Uma bolsa de estudos e pesquisa é um subsídio público e/ou privado de interesse público, alocado por critérios de mérito e de condição socioeconômica, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado, cuja finalidade é a dedicação do beneficiário às atividades de formação científica, definidas curricularmente. Uma bolsa é um benefício anual e renovável de acordo com os critérios definidos na presente resolução e impõe deveres ao beneficiário em matéria de seu desempenho acadêmico e no cumprimento de todos os prazos em vigor, de defesa dos projetos de pesquisa e das dissertações e teses.

**Título II – Da alocação de bolsas**

A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação divulgada ao final do processo seletivo de bolsas.

Art. 2º - O PPGPsi alocará uma cota mínima de 01 bolsa para alunos ingressantes de mestrado e doutorado. Isso significa que uma turma de mestrado/doutorado que acaba de ingressar no curso terá direito a 01 bolsa no mínimo do volume total de bolsas de mestrado/doutorado disponíveis/vagas antes que se comece a alocação de bolsas para turmas anteriores. As demais bolsas seguirão a ordem da classificação final, independentemente de serem alunos ingressantes ou veteranos.

**Título III – Dos requisitos dos discentes para solicitação das bolsas**

Art. 3º – Aos discentes no Programa, serão observados os seguintes critérios para concessão das bolsas relativas às quotas fixas:

I – Não exercício de atividades remuneradas de qualquer tipo (CLT, estatutário, profissional liberal, etc.), exceto nos seguintes casos:

- a) candidato abrir mão da atividade remunerada no ato de implementação da bolsa;
- b) ou nos casos previstos nas regras das instituições de fomento.

II- Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se a atividades relacionadas ao seu curso.

Art. 4o - Os discentes que iniciarão o segundo ano de curso de mestrado ou segundo, terceiro e quarto ano do doutorado e desejarem solicitar bolsa deverão também preencher os requisitos exigidos para a solicitação da bolsa.

#### **Título IV – Da avaliação das solicitações de concessão**

Art. 5o – Considerando as cotas do Programa de Pós-graduação em Psicologia, os discentes solicitantes serão elencados por ordem de prioridade para cada curso – mestrado e doutorado –, seguindo os critérios de: condição socioeconômica (peso 60) e barema (peso 40).

I – A condição socioeconômica será avaliada pela FUMP (conforme orientações da instituição disponibilizadas na página <http://www.fump.ufmg.br>). Aos resultados de tal avaliação atribuem-se pontos da seguinte maneira: Vulnerabilidade 1 (100 pontos); Vulnerabilidade 2 (75 pontos); Vulnerabilidade 3 (50 pontos); Sem classificação ou discente que não solicitou avaliação à FUMP (25 pontos).

II – A avaliação socioeconômica não é obrigatória e o candidato que não desejar passar por esta avaliação será pontuado de acordo com o critério: Sem classificação ou discente que não solicitou avaliação à FUMP (25 pontos).

III – O mérito do candidato será avaliado por meio de pontuação (de 0 a 100) do seu currículo comprovado, conforme barema a ser fixado anualmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

IV- Esclarece-se que os procedimentos junto à FUMP não configuram competência da Comissão de Bolsas.

V- Estudantes que ingressaram no PPGPSI pelo Programa de Ações Afirmativas terão acréscimo de 10% de sua nota total.

VI- Só serão avaliadas as solicitações feitas rigorosamente de acordo com orientações de preenchimento do barema que será divulgado para fins de avaliação para a seleção de bolsas e comprovação de documentos. O barema estará disponível no site do Programa. Para as candidatas que tiveram licença maternidade nos últimos 5 (cinco) anos será retroativo em um ano para cada licença no período de avaliação do currículo.

VII- Cada comprovante será considerado uma única vez. Caso o comprovante atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor contemple ou pontue.

É de responsabilidade do candidato indicar no comprovante, de forma clara e precisa, o item do barema para o qual o comprovante está sendo apresentado.

VIII- Os comprovantes organizados em desacordo com o barema não serão acatados para efeito da avaliação de currículo e eventuais perdas de pontos por indicação equivocada serão de responsabilidade do candidato. A Comissão Examinadora não reclassificará a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos comprovantes. Não será objeto de recurso, nem de solicitação de revisão, a perda de pontos pela indicação equivocada de comprovantes para o item.

IX - Os candidatos que comprovem residência em cidades localizadas a mais de 250 km de Belo Horizonte até o momento de aprovação no processo seletivo terão acréscimo de 10% de sua nota total. O candidato deverá apresentar comprovante de residência no momento de entrega dos documentos do barema.

Art. 6o - As listas hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, aplicados os critérios especificados no artigo anterior, vigorará até a divulgação do resultado final do próximo processo seletivo de bolsas.

Art. 7o - Independentemente do período em que o estudante for contemplado com bolsa, esta terá vigência, impreterivelmente, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de curso para o aluno de doutorado e do 24º (vigésimo quarto) mês de curso para o aluno de mestrado.

#### **Título V – Da Comissão de Bolsas**

Art. 8o – Cabe a comissão de bolsas realizar a seleção de bolsistas nos processos seletivos regulares. A comissão de bolsas possui caráter consultivo e não deliberativo, sendo as decisões deferidas pela Coordenação do PPGPSI após aprovação junto ao Colegiado do PPGPSI

Parágrafo único: A comissão desenvolverá seus trabalhos conforme determinações previstas na presente resolução e encaminhará à Coordenação do PPGPSI o resultado final para que possa realizar a indicação e a concessão de bolsa.

Art. 9o – A comissão será designada pela Coordenação do PPGPSI, constituída por quatro membros, sendo dois professores do PPGPSI, um representante discente do mestrado e um representante discente do doutorado.

#### **Título VI - Das regras transitórias**

Art. 10º Apenas os artigos 7º e 9º entrarão em vigor na data de publicação desta resolução. Os demais itens da resolução passarão a vigorar a partir do próximo processo seletivo regular de ingresso no programa e/ou do próximo processo seletivo de bolsas, o que vier primeiro.

#### **Título VII - Dos critérios de desempate**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Art. 11o – Os critérios de desempate serão, respectivamente: maior pontuação socioeconômica da FUMP, maior tempo de permanência no curso, maior classificação no processo seletivo.

Art. 12o – Os casos omissos dessa resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas de forma consultiva e referendados pela Coordenação do PPGPSI.

Profª Lisandra Espíndula Moreira

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG